



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 946/2017

Garça, 17 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 046/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 046/2017, através do qual estamos alterando os artigos 205, 207, 208, 219 da Lei Municipal n.º 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações – Código Tributário Municipal, bem como revogando o inciso VI do artigo 308.

Com o advento da Lei Complementar n.º 157, de 29 de dezembro de 2016, que promoveu alterações na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os gestores municipais devem realizar alterações na legislação municipal quanto às implicações na esfera municipal.

Várias alterações foram introduzidas na Lei Complementar n.º 116/2003 e necessitam da adoção de alguns procedimentos pelo Gestor Municipal. Vejamos:

a) Alterações na lista de serviços:

A lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116, sofreu alterações em alguns itens, conforme discriminado na tabela abaixo:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA LC N. 116/03	REDAÇÃO DADA PELA LC N. 157/16
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores inclusive jogos eletrônicos.	1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia.	14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

No mais, foram incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Portanto, o Chefe do Poder Executivo deve proceder alterações na legislação municipal, de modo que adequa as alterações na redação dos itens de número 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e inclua os novos itens de número 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 como serviços passíveis de cobrança pelo ente municipal.

b) Fim da guerra fiscal, imposição de alíquota mínima do ISS e alterações na lei de improbidade administrativa:

A Lei Complementar nº 157/2016 estabeleceu, no artigo 8ºA, a aplicação da alíquota mínima do ISSQN em 2% (dois por cento). Assim, o Gestor Municipal deverá proceder às alterações nas alíquotas mínimas das atividades submetidas ao recolhimento do imposto, que também estão submetidas aos princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal.

A lei prevê que a cobrança do ISS deve ser de 2% a 5%, mas algumas prefeituras recolhiam, na prática, menos de 0.5%, uma vez que descontavam da base de cálculo pagamentos de outros tributos, como PIS/Cofins.

Portanto, o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida em 2% (dois por cento).

Caso o Município desrespeite essa proibição e o tomador ou intermediário esteja em outro Município, o ISS passará a ser devido àquele onde estiver localizado o tomador ou intermediário do serviço, que deverá reter e recolher o imposto. Dessa forma, assegura-se ao prestador do serviço o direito de reaver o valor que houver recolhido ao Município em que estiver localizado.

Excetuam-se dessa vedação apenas os serviços de execução de obras de construção civil: de reparação, conservação e reforma de obras de construção civil; e de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

A Lei Complementar nº 157/2016 tipificou como ato de improbidade administrativa qualquer “ação” ou “omissão” para conceder, aplicar ou manter benefícios financeiros ou tributários contrários às obrigações dispostas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Portanto, os entes municipais deverão, até o dia 30 de dezembro de 2017, proceder a revogação de qualquer legislação municipal que conceda isenção, incentivo ou benefício tributário ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo do ISSQN, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa.

c) Cobrança do ISS no local de consumo do serviço:

Com a derrubada do Veto nº 052/2016, o recolhimento do ISS será feito no Município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no Município do estabelecimento que presta esses serviços.

Atualmente, a cobrança é feita no Município onde a empresa prestadora do serviço está sediada.

Nesse condão cabe à legislação municipal incluir esses casos em que haverá alteração no recolhimento – leasing, franchising, planos de saúde e administradoras de cartões de crédito.

Na prática, fica assim: antes, quando qualquer pessoa comprava em determinada cidade com um cartão de crédito, o ISS recolhido seguia para o município de origem da administradora do cartão de crédito. Com a mudança, o tributo arrecadado ficará na cidade em que foi efetuada a compra – algo que também ocorrerá em operações com cartões de débito, leasing, bem como planos de saúde.

Além disso, serão devidos no local do serviço prestado/tomador: Itens 4.22, 4.23, 5.09, 7.16, 10.04, 11.02, 15.09 e 16.

d) Alterações nas alíquotas:

I. Alterações nas alíquotas por discricionariedade do Poder Executivo, em razão da capacidade econômica/contributiva dos prestadores de serviços, bem como da defasagem das alíquotas em comparação a outros municípios da região:

Itens: 4.21 de 3% para 5%; 5.09 de 3% para 5%; 7.09 e 7.10 de 2% para 3%; 7.16 de 3% para 5%; 10.01 de 2% para 5%.

II. Alteração em razão da redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016 e definição das alíquotas por discricionariedade do Poder Executivo:

Itens: 7.16 de 3% para 5%.

III. Inclusão de serviços pela Lei Complementar nº 157/2016 e definição das alíquotas por discricionariedade do Poder Executivo:

Itens: 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 25.05: 3%

IV. Alteração das alíquotas fixas dos autônomos em razão da capacidade econômica/contributiva dos prestadores de serviços ou pela defasagem das alíquotas em comparação a outros municípios da região:

Itens: 1A de 37,96 para 50,00 UFG; 2A de 37,96 para 50,00 UFG; 4A de 115,33 para 150,00 UFG, 4B de 76,64 para 100 UFG; 4C de 115,33 para 400 UFG; 5A de 115,33 para 150 UFG; 7A de 115,33 para 150 UFG; 10A de 37,96 para 100,00 UFG; 17A de 115,33 para 150,00 UFG; 17C de 33,96 para 50,00 UFG; 17D de 369,13 para 400 UFG; 18A de 115,33 para 150 UFG; 19A de 37,96 para 76,64 UFG; 22A de 115,33 para 200 UFG; 23A de 115,33 para 150,00 UFG; 27A de 37,96 para 100,00 UFG; 28A de 37,96 para 150 UFG, 29A de 37,96 para 150,00 UFG; 30A de 115,33 para 150,00 UFG; 31A de 115,33 para 150,00 UFG; 32A de 115,33 para 150,00 UFG; 33A de 115,33 para 150,00 UFG; 34A de 76,64 para 100 UFG; 35A de 76,64 para 100 UFG; 36A de 76,64 para 100 UFG; 37A de 37,96 para 50 UFG, 38A de 37,96 para 50UFG.

Ainda, a título de esclarecimentos, informamos que o Município vem perdendo arrecadação própria do ISSQN em razão das empresas estarem migrando para o regime diferenciado tributário do Simples Nacional (LC nº 123/2006) e para o Microempreendedor Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ainda, conforme Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 5.122/2017, foi reduzido a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, influenciando diretamente na arrecadação municipal.

e) Princípio Constitucional da anterioridade e nonagesimal:

A matriz da regra tributária está disposta no artigo 150, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III – cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Conforme artigo descrito na Constituição da República Federativa do Brasil, denota-se a vedação dos Municípios de cobrarem tributos, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os aumentou.

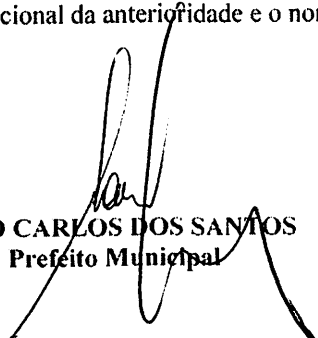
Com o advento da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, o princípio da anterioridade fora revigorado, com a vedação da cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que houver sido publicada a lei que tenha instituído ou majorado o tributo. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao princípio da anterioridade.

Assim dispõe o artigo 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal: c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”.

Logo, denota-se que a municipalidade está impedida de aumentar ou criar tributos, antes de decorridos noventa dias do fim do exercício financeiro da publicação da lei que instituiu e alterou a redação dos itens da lista anexa do Código Tributário Municipal ou Lei do ISSQN.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, devendo a legislação ser sancionada e promulgada até o início de outubro (**2 de outubro de 2017**) para que, respeitando o princípio constitucional da anterioridade e o nonagesimal, a redação possa ter vigência em janeiro de 2018.

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 205 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses seguintes, quando o imposto será devido no local:

I.

(...)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 208;

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 208;

(...)

XLX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 208;

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Parágrafo único. *Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§º 8º e 9º do artigo 208 deste Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

Art. 2º O artigo 207 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. *O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no artigo 205 desta Lei.

IV - Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02, 15.10, 17.05, 17.10 e 19.01 da lista do artigo 208;

V - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do artigo 208.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetuadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º O artigo 208 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. ...

Item	Descrição	Alíquota
I	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
1A – Quando prestados por autônomos.	Itens 1.01 a 1.09.	50,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2A – Quando prestados por autônomos.	Item 2.01.	50,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	REVOGADO	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
3A – Quando prestados por autônomos.	Itens 3.02 a 3.05.	76,64
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
4A – Quando prestados por autônomos	Itens 4.02 a 4.05 e 4.07 a 4.10, 4.12 a 4.14, 4.16, 4.17, 4.19 a 4.23.	150,00
4B – Quando prestados por autônomos.	Item 4.06.	100,00
4C – Quando prestados por autônomos.	Itens 4.01, 4.11, 4.15, 4.18 (médicos, obstetras, Psicanálise, Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.).	400,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
5A – Quando prestados por autônomos	Itens 5.01 e 5.04.	150,00
5B – Quando prestados por autônomos	Item 5.08.	37,96
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

	<i>congêneres.</i>	
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	3%
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	3%
6.03	<i>Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.</i>	3%
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	3%
6.05	<i>Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.</i>	3%
6.06	<i>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>	3%
6 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 6.01 a 6.06.</i>	18,98
7	<i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>	
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	5%
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	5%
7.04	<i>Demolição.</i>	5%
7.05	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%
7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	5%
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	5%
7.08	<i>Calafetação.</i>	5%
7.09	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	3%
7.10	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	3%
7.11	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	3%
7.12	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	3%
7.14	REVOGADO	
7.15	REVOGADO	
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>	5%
7.17	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	3%
7.18	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	3%
7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	5%
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	5%
7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	5%
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	5%
7A – Quando prestados por autônomos.	Itens 7.01 e 7.19 a 7.22.	150,00
7B – Quando prestados por autônomos.	Itens 7.06 a 7.08, 7.11, 7.13 e 7.17.	37,96
8	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>	
8.01	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	3%
8.02	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	3%
8 A – Quando prestados por autônomos	Itens 8.01 e 8.02.	76,64
9	<i>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>	
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, Suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
9 A – Quando prestados por autônomos	Itens 9.02 e 9.03.	76,64
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
10 A Quando prestados por autônomos	Itens 10.01 a 10.10.	100,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11 A – Quando prestados por autônomos	Itens 11.01 a 11.04.	37,96
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
12 A Quando prestados por autônomos	Itens 12.01 a 12.11 e 12.14 a 12.17.	18,98
12 B Quando prestados por autônomos	Itens 12.12 e 12.13.	76,64
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	REVOGADO	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
13 A Quando prestados por autônomos	Itens 13.02 a 13.0	37,96
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento,	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

	<i>pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	3%
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	3%
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	3%
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	3%
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	3%
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	3%
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	3%
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	3%
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	3%
14 A Quando prestados por autônomos	<i>Itens 14.01 a 14.08, 14.11 e 14.12, 14.14.</i>	37,96
14B --Quando prestados por autônomos	<i>Itens 14.09, 14.10 e 14.13.</i>	18,98
15	<i>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</i>	
15.01	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	5%
15.02	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	5%
15.03	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	5%
15.04	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	5%
15.05	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	5%
15.06	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	5%
15.07	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de</i>	5%

9

	<i>pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	
15.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	5%
15.18	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica,</i>	5%

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

17.23	<i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	3%
17.24	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>	3%
17.25	<i>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</i>	3%
17 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 17.01, 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.12, 17.14 a 17.18, 17.20 e 17.21, 17.23, 17.24 e 17.25.</i>	150,00
17B Quando prestados por autônomos	<i>Itens 17.02 e 17.22.</i>	18,98
17C – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 17.04, 17.05 e 17.11.</i>	50,00
17D – Quando prestados por sociedade – por profissionais autônomos	<i>Item 17.19.</i>	400,00
18	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>	
18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>	3%
18 A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 18.01.</i>	150,00
19	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	
19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	3%
19 A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 19.01.</i>	76,64
20	<i>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</i>	
20.01	<i>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>	5%
20.02	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

	<i>de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>	
20.03	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>	5%
21	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>	
21.01	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>	5%
21 A	REVOGADO	
21B	REVOGADO	
21C	REVOGADO	
22	<i>Serviços de exploração de rodovia.</i>	
22.01	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5%
22A – Quando prestados por autônomos	Item 22.01.	200,00
23	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	
23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	5%
23A – Quando prestados por autônomos	Item 23.01.	150,00
24	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	3%
24A – Quando prestados por autônomos	Item 24.01.	76,64
25	<i>Serviços funerários.</i>	
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	3%
25.02	<i>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	3%
25.03	<i>Planos ou convênios funerários.</i>	3%
25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	3%
25.05	<i>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>	3%
26	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;</i>	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 6º A Emissão da NFS-e terá teor declaratório e constituirá o crédito tributário relativo ao imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a operação nela registrada.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 045/2017

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Garça

ASSUNTO: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

I. Projeto de Lei nº 068/2017, que altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal".

II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 068/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo busca alterar a Lei Municipal nº 3.220/97, que institui o Código Tributário Municipal, a fim de que sejam procedidas adequações instituídas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a qual, por sua vez, promoveu alterações na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Desta feita, procedeu-se à ajustes nos serviços elencados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de modo a compatibilizá-la com o disposto no art. 208 da Lei nº 3.220/97 – Código Tributário Municipal.

Ademais, foram incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todas contempladas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, além de se proceder adequações nos locais onde deva ser o recolhido o ISSQN.

Por fim, propôs o Chefe do Executivo alterações nas alíquotas do ISSQN, em "*razão da capacidade econômica/contributiva dos prestadores de serviços, bem como da defasagem das alíquotas em comparação a outros municípios da região*", majorando-se, assim, a cobrança do referido imposto em determinados serviços prestados no município de Garça.

***É a síntese do necessário.
Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*

(...)



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, conforme disciplinado pelos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso III, todos da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

O artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Demais disso, destaque-se que a prerrogativa de definir as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo dos tributos locais também compete à municipalidade, do que se conclui pela regularidade jurídica da majoração proposta.

Nesse sentido, por exemplo: "A lei instituidora de ISS deverá indicar, expressamente, as alíquotas desse imposto (...) É em lei que deverá estar expressa a indicação da alíquota a ser aplicada sobre o preço do serviço (abstratamente considerado) para, concretamente, permitir a sua multiplicação pela base calculada." (Ayres F. Barreto, Curso de Direito Tributário Municipal, Saraiva, 2ª Ed. 2012, pag. 469).



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para se modificar a sistemática de cobrança do ISSQN, respeitado o disposto na legislação complementar, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Por fim, cumpre observar que a propositura visa instituir medida que implicará em aumento de receita, não se impondo, por conseguinte, o cumprimento dos requisitos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 01 de setembro de 2017.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 68/2017. PARECER Nº 81/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 68/2017. O projeto altera a Lei Municipal nº 3.220/97, que institui o Código Tributário Municipal, a fim de que sejam procedidas adequações instituídas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a qual, por sua vez, promoveu alterações na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O autor faz ajustes nos serviços elencados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 de modo a compatibilizá-la com o disposto no art. 208 da Lei nº 3.220/97 – Código Tributário Municipal. Além disso, foram incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todas contempladas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, além de se proceder adequações nos locais onde deva ser o recolhido o ISSQN. Por fim, o Prefeito propôs alterações nas alíquotas do ISSQN, em “razão da capacidade econômica/contributiva dos prestadores de serviços, bem como da defasagem das alíquotas era comparação a outros municípios da região”, majorando-se, assim, a cobrança do referido imposto em determinados serviços prestados no município de Garça.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto ao atendimento das normas regimentais, o Projeto em análise apresenta plena conformidade.

A técnica legislativa apresenta-se corretamente aplicada contendo ementa elucidativa, justificativa e fundamentação.

O Projeto, que tratou de matéria cuja iniciativa legislativa, consta do rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

A propositura, portanto, não ofende a repartição constitucional de competências, já que ela versa sobre assunto de interesse local, relativamente à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, conforme disciplinado pelos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso III, todos da Constituição Federal.

Ademais, destaque-se que a prerrogativa de definir as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo dos tributos locais também compete à municipalidade, do que se conclui pela regularidade jurídica da majoração proposta.

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para se modificar a sistemática de cobrança do ISSQN, respeitado o disposto na legislação complementar, manteve-se irretorquível




CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Por fim, cumpre observar que a propositura visa instituir medida que implicará em aumento de receita, não se impondo, por conseguinte, o cumprimento dos requisitos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para ser deliberado em Plenário.

É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 13 de setembro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI Nº 68/2017 - PARECER Nº 42/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto objetiva receber, em doação, área de 450 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 25.834 do CRI local, propriedade de Luiz Alberto Gamba, portador da Cédula de Identidade nº 2.988.521-SSP/SP e inscrito no CPF nº 266.366.778-13, conforme croqui e roteiro anexo, com o encargo de utilizá-la para alargamento da Rua Alagoas, trecho compreendido pelos lotes 21P, 22P e 23P, Área A.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

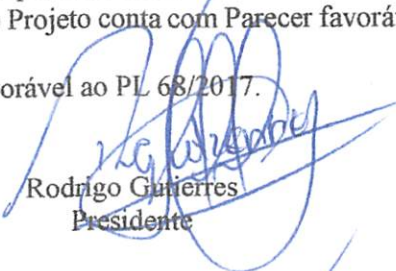
É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Importante salientar que o Projeto conta com Parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

Isto posto, o parecer é favorável ao PL 68/2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

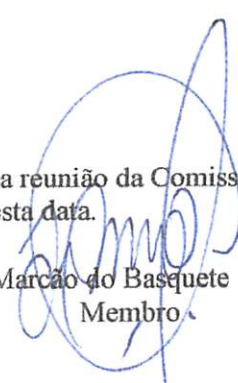
Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 13 de setembro de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2017

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 68/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O artigo 208 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. ...

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota</i>
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
1A - Quando prestados por autônomos.	Itens 1.01 a 1.09.	37,96
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2A - Quando prestados por autônomos.	Item 2.01.	37,96



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

3	<i>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</i>	
3.01	REVOGADO	
3.02	<i>Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</i>	5%
3.03	<i>Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</i>	5%
3.04	<i>Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</i>	5%
3.05	<i>Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</i>	5%
3.4 – Quando prestados por autônomos.	Itens 3.02 a 3.05.	76,64
4	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</i>	
4.01	<i>Medicina e biomedicina.</i>	3%
4.02	<i>Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</i>	3%
4.03	<i>Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</i>	3%
4.04	<i>Instrumentação cirúrgica.</i>	3%
4.05	<i>Acupuntura.</i>	3%
4.06	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>	3%
4.07	<i>Serviços farmacêuticos.</i>	3%
4.08	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonocardiologia.</i>	3%
4.09	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>	3%
4.10	<i>Nutrição.</i>	3%
4.11	<i>Obstetrícia.</i>	3%
4.12	<i>Odontologia.</i>	3%
4.13	<i>Ortótica.</i>	3%
4.14	<i>Próteses sob encomenda.</i>	3%
4.15	<i>Psicanálise.</i>	3%
4.16	<i>Psicologia.</i>	3%
4.17	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>	3%
4.18	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e</i>	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>congêneres.</i>	
4.19	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>	3%
4.20	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	3%
4.21	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	3%
4.22	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	5%
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	5%
4.A - Quando prestados por autônomos	<i>Itens 4.01 a 4.05 e 4.07 a 4.23.</i>	115,33
4.B - Quando prestados por autônomos.	<i>Item 4.06.</i>	76,64
5	<i>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>	
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>	3%
5.02	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	3%
5.03	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	3%
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	3%
5.05	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	3%
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	3%
5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	3%
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	3%
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>	3%
5.A - Quando prestados por autônomos	<i>Itens 5.01 e 5.04.</i>	115,33
5.B - Quando prestados por autônomos	<i>Item 5.08.</i>	37,96
6	<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>	
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	3%
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	3%
6.03	<i>Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.</i>	3%
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	3%
6.05	<i>Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.</i>	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.06	<i>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>	3%
6.A - Quando prestados por autônomos	<i>Itens 6.01 a 6.06.</i>	18,98%
-	<i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>	
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	5%
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	5%
7.04	<i>Demolição.</i>	5%
7.05	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%
7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	5%
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	5%
7.08	<i>Calafetação.</i>	5%
7.09	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	2%
7.10	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	2%
7.11	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	3%
7.12	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e</i>	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>biológicos.</i>	
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	3%
7.14	REVOGADO	
7.15	REVOGADO	
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>	3%
7.17	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	3%
7.18	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	3%
7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	5%
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	5%
7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	5%
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	5%
7A - Quando prestados por autônomos.	Itens 7.01 e 7.19 a 7.22.	115,33
7B - Quando prestados por autônomos.	Itens 7.06 a 7.08, 7.11, 7.13 e 7.17.	37,96
8	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>	
8.01	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	3%
8.02	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	3%
8A - Quando prestados por autônomos	Itens 8.01 e 8.02.	76,64



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

9	<i>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>	
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, Suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	3%
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	3%
9.03	<i>Guias de turismo.</i>	3%
9.A - Quando prestados por autônomos	<i>Itens 9.02 e 9.03.</i>	76,64
10	<i>Serviços de intermediação e congêneres.</i>	
10.01	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	2%
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>	5%
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	5%
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	5%
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	5%
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>	5%
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>	5%
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	5%
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	2%
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>	2%
10.A Quando prestados por autônomos	<i>Itens 10.01 a 10.10.</i>	37,96
11	<i>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>	
11.01	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	5%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11A – Quando prestados por autônomos	Itens 11.01 a 11.04.	37,96
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
12 A Quando prestados por autônomos	Itens 12.01 a 12.11 e 12.14 a 12.17.	18,98
12B Quando prestados por autônomos	Itens 12.12 e 12.13.	76,64
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	REVOGADO	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>Trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	3%
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	3%
13.05	<i>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</i>	3%
13 A Quando prestados por autônomos	Itens 13.02 a 13.05	37,96
14	<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>	
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%
14.02	<i>Assistência técnica.</i>	3%
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%
14.04	<i>Recalchutagem ou regeneração de pneus.</i>	3%
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, amodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	3%
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	3%
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	3%
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	3%
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	3%
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	3%
14.11	<i>Tapaçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	3%
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	3%
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	3%
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	3%
14 A Quando prestados por autônomos	Itens 14.01 a 14.08, 14.11 e 14.12, 14.14.	37,96



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

14B - Quando prestados por autônomos	Itens 14.09, 14.10 e 14.13.	18,98
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, amuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações.	5%

	serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
5%	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	15.10
5%	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	15.11
5%	Carteira em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	15.12
5%	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	15.13
5%	Fornecimento, emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	15.14
5%	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	15.15
5%	Emissão, renovação, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15.16
5%	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, aviso ou por falta.	15.17
5%	Serviços relacionados a crédito imobiliário.	15.18

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>	
16	<i>Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	
16.01	<i>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>	3%
16.02	<i>Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>	3%
16 A Quando prestados por autônomos	Item 16.01 e 16.02.	18,98
17	<i>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</i>	
17.01	<i>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>	3%
17.02	<i>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>	3%
17.03	<i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>	3%
17.04	<i>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>	3%
17.05	<i>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>	3%
17.06	<i>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>	3%
17.07	REVOGADO	
17.08	<i>Franquia (franchising).</i>	3%
17.09	<i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>	3%
17.10	<i>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	3%
17.11	<i>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>	3%
17.12	<i>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	3%
17.13	<i>Leilão e congêneres.</i>	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
17 A - Quando prestados por autônomos	Itens 17.01, 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.12, 17.14 a 17.18, 17.20 e 17.21, 17.23, 17.24 e 17.25.	115,33
17B - Quando prestados por autônomos	Itens 17.02 e 17.22.	18,98
17C - Quando prestados por autônomos	Itens 17.04, 17.05 e 17.11.	37,96
17D - Quando prestados por sociedade - por profissionais autônomos	Item 17.19.	369,13
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
18 A - Quando prestados por autônomos	Item 18.01.	115,33
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	3%
19.A - Quando prestados por autônomos	Item 19.01.	37,96
20	<i>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</i>	
20.01	<i>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>	5%
20.02	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>	5%
20.03	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>	5%
21	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>	
21.01	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>	5%
22	<i>Serviços de exploração de rodovia.</i>	
22.01	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5%
22.A - Quando prestados por autônomos	Item 22.01.	115,33
23	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	
23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	5%
23.A - Quando prestados por autônomos	Item 23.01.	115,33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

24	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	3%
24.A - Quando prestados por autônomos	Item 24.01.	76,64
25	<i>Serviços funerários.</i>	
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	3%
25.02	<i>Transporte intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	3%
25.03	<i>Planos ou convênios funerários.</i>	3%
25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	3%
25.05	<i>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>	3%
26	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	5%
26.A - Quando prestados por autônomos	Item 26.01.	115,33
27	<i>Serviços de assistência social.</i>	
27.01	<i>Serviços de assistência social.</i>	3%
27.A - Quando prestados por autônomos	Item 27.01.	37,96
28	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	
28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	3%
28.A - Quando prestados por autônomos	Item 28.01.	37,96
29	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>	
29.01	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>	3%
29.A - Quando prestados por autônomos	Item 29.01.	37,96
30	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	3%
30.A - Quando prestados por autônomos	Item 30.01.	115,33



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31A - Quando prestados por autônomos	Item 31.01.	115,33
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32A - Quando prestados por autônomos	Item 32.01.	115,33
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33A - Quando prestados por autônomos	Item 33.01.	115,33
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
34A - Quando prestados por autônomos	Item 34.01.	76,64
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35A - Quando prestados por autônomos	Item 35.01.	76,64
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
36A - Quando prestados por autônomos	Item 36.01.	76,64
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37A - Quando prestados por autônomos	Item 37.01.	37,96
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
38A - Quando prestados por autônomos	Item 38.01.	37,96
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
39A - Quando prestados por autônomos	Item 39.01.	115,33
40	Serviços relativos a obras de arte sob	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

encomenda		
Obras de arte sob encomenda	3%	
40.01 - Quando prestados por autônomos		Item 40.01
		76,64

(...)

§ 5º Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do "capit", a base de cálculo do imposto será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletrividade médica e semelhantes, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sênem e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuintes do tributo

(...)

§ 7º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido em qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no "capit", exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do "capit".

§ 8º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 9º A nulidade a que se refere o § 8º deste artigo gera, para o prestador do serviço, permissão ao Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Garça/SP, 14 de setembro de 2017.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 14 de setembro de 2017.


Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 68/2017, através do qual estamos preservando as alíquotas atualmente em vigor na Lei nº 3.220/97 (Código Tributário Municipal), sem, contudo, deixar de se resguardar as alterações legislativas inauguradas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Com tal medida, manteve-se as alterações promovidas no rol de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/03, tanto em relação aos novos serviços, quanto ao local de recolhimento do ISS, sem, contudo, trazer maior oneração tributária aos contribuintes de nossa cidade, respeitando-se, para todos efeitos, a alíquota mínima de 2%.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 68/2017 –
Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal.

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 68/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0309/2017

Garça, 19 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 33ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 056/2017 (Projeto de Lei nº CM 068/2017 – PM 46/2017);

Autógrafo nº 057/2017 (Projeto de Lei nº CM 069/2017); e

Autógrafo nº 058/2017 (Projeto de Lei nº CM 076/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 056/2017
PROJETO DE LEI Nº 068/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 205 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses seguintes, quando o imposto será devido no local:

I.

(...)

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 208;

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 208;

(...)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 208;

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Parágrafo único. *Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§º 8º e 9º do artigo 208 deste Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

Art. 2º O artigo 207 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. *O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಆರೋಗ್ಯ ಇಲಾಖೆ

ಬೆಂಗಳೂರು, 15/05/2022

ಶ್ರೀಮತಿ. ಡಾ. [Name] ಅವರಿಗೆ
ಆರೋಗ್ಯ ಇಲಾಖೆ, ಬೆಂಗಳೂರು

ಪ್ರತಿ,

ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆ ಸಂಖ್ಯೆ [Number] ದಿನಾಂಕ [Date] ಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ, ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

1. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

2. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

3. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

4. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

5. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

6. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

7. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

8. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

9. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.

10. ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳನ್ನು ಪರಿಶೀಲಿಸಿದಾಗ, ನಿಮ್ಮ ಅಪ್ಪಣೆಯಲ್ಲಿ ನೀಡಿರುವ ಮಾಹಿತಿಗಳು ಸರಿಯಾಗಿವೆ ಎಂದು ತಿಳಿದುಬಂದಿದೆ.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no artigo 205 desta Lei.

IV - Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02, 15.10, 17.05, 17.10 e 19.01 da lista do artigo 208;

V - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do artigo 208.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º O artigo 208 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 208.** ...

<i>Item</i>	VII. Descrição	<i>líquota</i>
<i>I</i>	<i>Serviços de informática e congêneres.</i>	
<i>I.01</i>	<i>Análise e desenvolvimento de sistemas.</i>	<i>3%</i>
<i>I.02</i>	<i>Programação.</i>	<i>3%</i>
<i>I.03</i>	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>	<i>3%</i>
<i>I.04</i>	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</i>	<i>3%</i>
<i>I.05</i>	<i>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>	<i>3%</i>
<i>I.06</i>	<i>Assessoria e consultoria em informática.</i>	<i>3%</i>
<i>I.07</i>	<i>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i>	<i>3%</i>
<i>I.08</i>	<i>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas</i>	<i>3%</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	eletrônicas.	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
1A – Quando prestados por autônomos.	Itens 1.01 a 1.09.	50,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2A – Quando prestados por autônomos.	Item 2.01.	50,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	REVOGADO	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
3A – Quando prestados por autônomos.	Itens 3.02 a 3.05.	76,64
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
4 A – Quando prestados por autônomos	Itens 4.02 a 4.05 e 4.07 a 4.10, 4.12 a 4.14, 4.16, 4.17, 4.19 a 4.23.	150,00
4B – Quando prestados por autônomos.	Item 4.06.	100,00
4C – Quando prestados por autônomos.	Itens 4.01, 4.11, 4.15, 4.18 (médicos, obstetras, Psicandlise, Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.).	400,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
5 A – Quando prestados por autônomos	Itens 5.01 e 5.04.	150,00
5B – Quando prestados por autônomos	Item 5.08.	37,96
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
6 A – Quando prestados por autônomos	Itens 6.01 a 6.06.	18,98
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	5%
7.04	<i>Demolição.</i>	5%
7.05	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5%
7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	5%
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	5%
7.08	<i>Calafetação.</i>	5%
7.09	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	3%
7.10	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	3%
7.11	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	3%
7.12	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	3%
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	3%
7.14	REVOGADO	
7.15	REVOGADO	
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>	5%
7.17	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	3%
7.18	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	3%
7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	5%
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	5%
7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem,</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	5%
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	5%
7A – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 7.01 e 7.19 a 7.22.</i>	150,00
7B – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 7.06 a 7.08, 7.11, 7.13 e 7.17.</i>	37,96
8	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>	
8.01	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	3%
8.02	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	3%
8 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 8.01 e 8.02.</i>	76,64
9	<i>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>	
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, Suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	3%
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	3%
9.03	<i>Guias de turismo.</i>	3%
9 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 9.02 e 9.03.</i>	76,64
10	<i>Serviços de intermediação e congêneres.</i>	
10.01	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	5%
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>	5%
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	5%
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	5%
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	5%
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>	5%
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>	5%
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	5%
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	2%
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>	2%
10 A Quando prestados por autônomos	<i>Itens 10.01 a 10.10.</i>	100,00
11	<i>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11A – Quando prestados por autônomos	Itens 11.01 a 11.04.	37,96
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
12 A Quando prestados por autônomos	Itens 12.01 a 12.11 e 12.14 a 12.17.	18,98
12B Quando prestados por autônomos	Itens 12.12 e 12.13.	76,64
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	REVOGADO	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas,	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.</i>	
<i>13 A Quando prestados por autônomos</i>	<i>Itens 13.02 a 13.0</i>	<i>37,96</i>
<i>14</i>	<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>	
<i>14.01</i>	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	<i>3%</i>
<i>14.02</i>	<i>Assistência técnica.</i>	<i>3%</i>
<i>14.03</i>	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	<i>3%</i>
<i>14.04</i>	<i>Recaptação ou regeneração de pneus.</i>	<i>3%</i>
<i>14.05</i>	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	<i>3%</i>
<i>14.06</i>	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	<i>3%</i>
<i>14.07</i>	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	<i>3%</i>
<i>14.08</i>	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	<i>3%</i>
<i>14.09</i>	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	<i>3%</i>
<i>14.10</i>	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	<i>3%</i>
<i>14.11</i>	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	<i>3%</i>
<i>14.12</i>	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	<i>3%</i>
<i>14.13</i>	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	<i>3%</i>
<i>14.14</i>	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	<i>3%</i>
<i>14 A Quando prestados por autônomos</i>	<i>Itens 14.01 a 14.08, 14.11 e 14.12, 14.14.</i>	<i>37,96</i>
<i>14B – Quando prestados por autônomos</i>	<i>Itens 14.09, 14.10 e 14.13.</i>	<i>18,98</i>
<i>15</i>	<i>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</i>	
<i>15.01</i>	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	<i>5%</i>
<i>15.02</i>	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	<i>5%</i>
<i>15.03</i>	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	<i>5%</i>
<i>15.04</i>	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	<i>5%</i>
<i>15.05</i>	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	<i>5%</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.06	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	5%
15.07	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>	5%
15.08	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	5%
15.09	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	5%
15.10	<i>Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	5%
15.11	<i>Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	5%
15.12	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	5%
15.13	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>	5%
15.14	<i>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>	5%
15.15	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>	5%
15.16	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	5%
15.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

30	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	3%
30A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 30.01.</i>	150,00
31	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>	
31.01	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>	3%
31A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 31.01.</i>	150,00
32	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>	
32.01	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>	5%
32A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 32.01.</i>	150,00
33	<i>Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i>	
33.01	<i>Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i>	3%
33A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 33.01.</i>	150,00
34	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>	
34.01	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>	3%
34A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 34.01.</i>	100,00
35	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>	
35.01	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>	3%
35A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 35.01.</i>	100,00
36	<i>Serviços de meteorologia.</i>	
36.01	<i>Serviços de meteorologia.</i>	3%
36A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 36.01.</i>	100,00
37	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>	
37.01	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>	3%
37A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 37.01.</i>	50,00
38	<i>Serviços de museologia.</i>	
38.01	<i>Serviços de museologia.</i>	3%
38A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 38.01.</i>	50,00
39	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação.</i>	
39.01	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>	3%
39A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 39.01.</i>	115,33
40	<i>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</i>	
40.01	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>	3%
40A – Quando prestados por autônomos	<i>Item 40.01.</i>	76,64

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do "caput", a base de cálculo do imposto será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuintes do tributo

(...)

§ 7º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no "caput", exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço do "caput"

§ 8º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 9º A nulidade a que se refere o § 8º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 4º Fica incluído no artigo 219 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações, o §6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219. ...

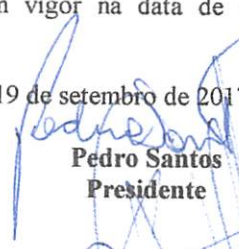
(...)

§ 6º A Emissão da NFS-e terá teor declaratório e constituirá o crédito tributário relativo ao imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a operação nela registrada.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.152/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 205 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. *O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses seguintes, quando o imposto será devido no local:*

I.

(...)

XII - *do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 208;*

(...)

XVI - *dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 208;*

(...)

XIX - *do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 208;*

(...)

XXIII - *do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

XXIV - *do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01*

XXV - *do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§º 8º e 9º do artigo 208 deste Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º O artigo 207 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no artigo 205 desta Lei.

IV - Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02, 15.10, 17.05, 17.10 e 19.01 da lista do artigo 208;

V - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do artigo 208.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º O artigo 208 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. ...

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Aliquota</i>
1	<i>Serviços de informática e congêneres.</i>	
1.01	<i>Análise e desenvolvimento de sistemas.</i>	3%
1.02	<i>Programação.</i>	3%
1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>	3%
1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</i>	3%
1.05	<i>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>	3%
1.06	<i>Assessoria e consultoria em informática.</i>	3%
1.07	<i>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i>	3%
1.08	<i>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</i>	3%
1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i>	3%
1A – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 1.01 a 1.09.</i>	50,00
2	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>	
2.01	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>	3%
2A – Quando prestados por autônomos.	<i>Item 2.01.</i>	50,00
3	<i>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</i>	
3.01	<i>REVOGADO</i>	
3.02	<i>Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</i>	5%
3.03	<i>Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</i>	5%
3.04	<i>Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</i>	5%
3.05	<i>Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</i>	5%
3A – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 3.02 a 3.05.</i>	76,64
4	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</i>	
4.01	<i>Medicina e biomedicina.</i>	3%
4.02	<i>Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</i>	3%
4.03	<i>Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</i>	3%
4.04	<i>Instrumentação cirúrgica.</i>	3%
4.05	<i>Acupuntura.</i>	3%
4.06	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>	3%
4.07	<i>Serviços farmacêuticos.</i>	3%
4.08	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>	3%
4.09	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,</i>	3%

	orgânico e mental.	
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
4 A – Quando prestados por autônomos	Itens 4.02 a 4.05 e 4.07 a 4.10, 4.12 a 4.14, 4.16, 4.17, 4.19 a 4.23.	150,00
4B – Quando prestados por autônomos.	Item 4.06.	100,00
4C – Quando prestados por autônomos.	Itens 4.01, 4.11, 4.15, 4.18 (médicos, obstetras, Psicanálise, Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.).	400,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
5 A – Quando prestados por autônomos	Itens 5.01 e 5.04.	150,00
5B – Quando prestados por autônomos	Item 5.08.	37,96
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
6 A – Quando prestados por autônomos	Itens 6.01 a 6.06.	18,96
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de	5%

	obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	REVOGADO	
7.15	REVOGADO	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
7A – Quando prestados por autônomos.	Itens 7.01 e 7.19 a 7.22.	150,00
7B – Quando prestados por autônomos.	Itens 7.06 a 7.08, 7.11, 7.13 e 7.17.	37,96
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%

8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
8 A – Quando prestados por autônomos	Itens 8.01 e 8.02.	76,64
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, Suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
9 A – Quando prestados por autônomos	Itens 9.02 e 9.03.	76,64
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
10 A Quando prestados por autônomos	Itens 10.01 a 10.10.	100,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11A – Quando prestados por autônomos	Itens 11.01 a 11.04.	37,96
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com	5%

	<i>ou sem a participação do espectador.</i>	
12.12	<i>Execução de música.</i>	5%
12.13	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	5%
12.14	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>	5%
12.15	<i>Desfiles de blocos camavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>	5%
12.16	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	5%
12.17	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	5%
12 A Quando prestados por autônomos	Itens 12.01 a 12.11 e 12.14 a 12.17.	18,98
12B Quando prestados por autônomos	Itens 12.12 e 12.13.	76,64
13	<i>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>	
13.01	REVOGADO	
13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	3%
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	3%
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	3%
13.05	<i>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, e outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.</i>	3%
13 A Quando prestados por autônomos	Itens 13.02 a 13.0	37,96
14	<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>	
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%
14.02	<i>Assistência técnica.</i>	3%
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%
14.04	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>	3%
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	3%
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	3%
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	3%
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	3%
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	3%
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	3%
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	3%
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	3%
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	3%
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	3%
14 A Quando prestados por	Itens 14.01 a 14.08, 14.11 e 14.12, 14.14.	37,96

autônomos		
14B – Quando prestados por autônomos	Itens 14.09, 14.10 e 14.13.	18,98
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsimile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de	5%

	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
16 A Quando prestados por autônomos	Item 16.02.	18,98
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	REVOGADO	
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%

17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
17 A – Quando prestados por autônomos	Itens 17.01, 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.12, 17.14 a 17.18, 17.20 e 17.21, 17.23, 17.24 e 17.25.	150,00
17B Quando prestados por autônomos	Itens 17.02 e 17.22.	18,98
17C – Quando prestados por autônomos	Itens 17.04, 17.05 e 17.11.	50,00
17D – Quando prestados por sociedade – por profissionais autônomos	Item 17.19.	400,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
18 A – Quando prestados por autônomos	Item 18.01.	150,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
19 A – Quando prestados por autônomos	Item 19.01.	76,64
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21 A	REVOGADO	
21B	REVOGADO	
21C	REVOGADO	
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
22A – Quando prestados por	Item 22.01.	200,00

autônomos		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23A – Quando prestados por autônomos	Item 23.01.	150,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
24A – Quando prestados por autônomos	Item 24.01.	76,64
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
26A – Quando prestados por autônomos	Item 26.01.	115,33
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
27A – Quando prestados por autônomos	Item 27.01.	100,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
28A – Quando prestados por autônomos	Item 28.01.	150,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
29A – Quando prestados por autônomos	Item 29.01.	150,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
30A – Quando prestados por autônomos	Item 30.01.	150,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31A – Quando prestados por autônomos	Item 31.01.	150,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32A – Quando prestados por autônomos	Item 32.01.	150,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33A – Quando prestados por autônomos	Item 33.01.	150,00

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
34A – Quando prestados por autônomos	Item 34.01.	100,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35A – Quando prestados por autônomos	Item 35.01.	100,00
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
36A – Quando prestados por autônomos	Item 36.01.	100,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37A – Quando prestados por autônomos	Item 37.01.	50,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
38A – Quando prestados por autônomos	Item 38.01.	50,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
39A – Quando prestados por autônomos	Item 39.01.	115,33
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%
40A – Quando prestados por autônomos	Item 40.01.	76,64

(...)

§ 5º Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do "caput", a base de cálculo do imposto será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e semelhantes, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuintes do tributo

(...)

§ 7º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no "caput", exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço do "caput".

§ 8º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 9º A nulidade a que se refere o § 8º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 4º Fica incluído no artigo 219 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações, o §6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219. ...

(...)

§ 6º A Emissão da NFS-e terá teor declaratório e constituirá o crédito tributário relativo ao imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a operação nela registrada.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:
Processo nº. 166/17 – Waldira Bez Sato
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 127 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:
Processo nº. 602/17 – Hamzé Administradora de Bens Ltda.
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 130 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:
Processo nº. 1052/17 – Angelita Piovezam Tiepo
Assunto: Auto de Infração n.º 2006 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:
Processo nº. 1053/17 – Sérgio Shigueru Nakagawa
Assunto: Auto de Infração n.º 2007 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/09/2017:
Processo nº. 825/17 – Maria José Serapião Marquelli
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1369 série AA